



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.476, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.995.-

"Autoriza o Poder Executivo a contratar e efetuar o pagamento de prêmios de Seguros de Vida em Grupo e de Acidentes Pessoais ao Prefeito e Servidores das Administrações Direta e Indireta".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, **ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO**, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e a efetuar o pagamento de prêmios de Seguro de Vida em Grupo e Acidentes Pessoais/ ao Prefeito, enquanto no exercício do cargo, e, aos Servidores / das Administrações Direta e Indireta, mediante a realização do // competente processo licitatório.-

Parágrafo Único – Deverão ser cobertas por esse seguro:

- I – morte por qualquer causa;
- II – morte accidental;
- III – invalidez permanente total ou parcial por acidente;
- IV – invalidez permanente total por doença.-

Artigo 2º – As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.-

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 06 dias do mês de dezembro / de 1.995.-

ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, / na data supra.-

ALCIR DO VALLE PEREIRA
Secretário Administrativo